



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º.....

LEI Nº 193

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Ficam isentas de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem neste Município, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, quando o capital aplicado atingir a importância de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); por 8 (oito) anos quando o capital aplicado for de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); por 10 (déca) anos quando o capital aplicado for de Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$. 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); por 13 (treze) anos quando o capital aplicado for de Cr\$. - 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) a Cr\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); e por 15 anos quando o capital aplicado for de Cr\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$. 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros).

Artº 2º)-A isenção de que trata a presente lei é extensiva às indústrias já em funcionamento somente no que concerne à ampliação de suas instalações, e obedecerá as mesmas exigências do artº 1º.

Artº 3º) Fica revogada a lei municipal nº 64, de 10 de Dezembro de 1948.

Artº 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Agosto de 1952


(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente.